



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)
Processo Administrativo nº 6140/2022**

Área Requisitante	Gerência de Fiscalização – Capital e Região Metropolitana
Responsável e matrícula	Fernanda Borges Nascimento, matrícula 672
Responsável pela Solicitação	Roberta Zlocowick de Alcantara, matrícula 601
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Ingrid Wendy Carrel, matrícula 1177 Andreia Alves de Lima, matrícula 1125

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ação de desenvolvimento ofertada pela Scritta Cursos relacionada ao tema: “**Desenvolvendo Competências: A Redação Técnica**”, na modalidade à distância (videoconferência, com interações ao vivo entre os participantes e o instrutor), em formatos de turma fechada (*in company*) voltadas aos empregados públicos lotados nas unidades de abrangência da Gerência de Fiscalização do Coren-SP, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A proposta comercial do programa a ser ofertado, datada de **31/10/2022**, corresponde ao Anexo I deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. A Gerência de Fiscalização realizará um treinamento para a implantação do Procedimento Operacional (PO) – Inspeção e Procedimento Operacional (PO) Relatórios com o objetivo de atualizar as normativas frente às ações de fiscalização em todo o estado.

2.1.2. Para isto, detectou a necessidade de contratação de treinamento direcionada ao desenvolvimento de competências, com foco na redação técnica.

2.1.3. Os envolvidos deverão aprimorar a escrita, sendo necessário um curso com conteúdo customizado, promovendo estratégias para a estrutura e o raciocínio lógico na transformação de dados em argumentos consistentes.

2.1.4. O curso contará com oficina de relatórios, fazendo a interface entre os desafios apresentados pela equipe na construção dos textos, com posterior avaliação e orientações acerca de uma escrita mais assertiva.

2.1.5. Por fim, justifica-se o pedido de contratação com fundamento no art. 2, item VI, NORMA INTERNA COREN-SP/CG/NI/0001/2015: VI – implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. O objetivo do curso/treinamento além de ter conteúdo significativo e importante para os profissionais treinandos, abordará a leitura com o senso analítico, a escrita com a estratégia e planejamento e a revisão das regras de escrita formal.

2.3. Explicitar a Notória Especialização



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.3.1. A Scritta Cursos é uma empresa com vinte anos de atuação, totalmente centrada na tarefa de proporcionar a capacitação profissional quanto às habilidades de comunicação empresarial, para o mercado competitivo marcado pela inovação e transformação digital, onde a competência no uso da linguagem é essencial aos profissionais para a execução eficiente e produtiva das demandas de trabalho.

3. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

3.1. ITEM ÚNICO

3.1.1. Título: Desenvolvendo Competências: A Redação Técnica

3.1.2. Modalidade: Videoconferência, com interação ao vivo entre os participantes e o(s) instrutor(es) – turma **fechada** (*in company*);

3.1.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de URL a ser disponibilizada pela Contratada aos participantes inscritos;

3.1.4. Vagas: 119 (cento e dezenove), distribuídas da seguinte forma:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	ÁREA	UNIDADE
1	Alessandra Coelho Lopes Benetton	640	Gerência de Fiscalização	Subseção Campinas
2	Alexandre Juan Lucas	626	Gerência de Fiscalização	Sede
3	Ana Beatriz Nardini Marchiori Fischer	1102	Gerência de Fiscalização	Subseção Campinas
4	Ana Cristina Andrade dos Santos	650	Gerência de Fiscalização	Subseção de Presidente Prudente
5	Ana Eliza Okamura Lima	920	Gerência de Fiscalização	Subseção de São José do Rio Preto
6	Ana Olga Nassr Fornasari	715	Gerência de Fiscalização	Subseção Campinas
7	Ana Silvia Dusilek	634	Gerência de Fiscalização	Sede
8	Andrea Edwiges Zuanon	589	Gerência de Fiscalização	Subseção Campinas
9	Aracy Campo Furlan	588	Gerência de Fiscalização	Subseção Campinas
10	Barbara de Melo Felix	1178	Gerência de Fiscalização	Adm
11	Barbara Gisela de Oliveira Gongora Gonçalves	475	Gerência de Fiscalização	Subseção de Marília
12	Barbara Vasconcelos Sapia	1076	Gerência de Fiscalização	Subseção de Osasco
13	Beatriz Helena Cotti Figueira de Mello Merlo	595	Gerência de Fiscalização	Subseção de Ribeirão Preto
14	Beatriz Pereira de Lemos	1006	Gerência de Fiscalização	Sede
15	Bianca Ballarin Albino	1021	Gerência de Fiscalização	Subseção de Botucatu
16	Camila Kamada Schwendler	903	Gerência de Fiscalização	Sede
17	Camila Manuela Marim	1099	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santos
18	Carlos Eduardo da Costa	1100	Gerência de Fiscalização	Subseção de São José dos Campos
19	Carolina Cardoso de Araujo Ferri	625	Gerência de Fiscalização	Sede
20	Celina de Jesus Garcia Vitor	636	Gerência de Fiscalização	Sede
21	Cezar Bruno Pedroso	1052	Gerência de Fiscalização	Sede
22	Cintya Rocha de Oliveira Lima do Vale	1097	Gerência de Fiscalização	Subseção de Guarulhos
23	Claudia Costa Goes	766	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santos
24	Cristiane Garcia Sanchez e Souza	474	Gerência de Fiscalização	Sede



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25	Cristina Bif	574	Gerência de Fiscalização	Subseção de Campinas
26	Cristina Rodrigues Portela	723	Gerência de Fiscalização	Sede
27	Domingos Luciano do Amaral	607	Gerência de Fiscalização	Subseção de Presidente Prudente
28	Edmilson Viveiros	722	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santo André
29	Edson Davi de Crescencio	909	Gerência de Fiscalização	Adm
30	Elisabeth Martins Rodrigues	637	Gerência de Fiscalização	Sede
31	Elizabeth Martins	445	Gerência de Fiscalização	Subseção de Campinas
32	Erick Tavares Franca	10463	Gerência de Fiscalização	Adm
33	Erika Peloia Imre	988	Gerência de Fiscalização	Adm
34	Fabiana Baia	1007	Gerência de Fiscalização	Subseção de São José do Rio Preto
35	Fabiane Sanches de Angelo	599	Gerência de Fiscalização	Subseção de Marília
36	Fernanda Barbosa Evangelista Vidal	1103	Gerência de Fiscalização	Subseção de Ribeirão Preto
37	Fernanda Borges Nascimento	672	Gerência de Fiscalização	Sede
38	Fernanda Maria Silva Azevedo	582	Gerência de Processos Éticos	GPE
39	Geisa Simontato Fermino Martins	839	Gerência de Fiscalização	Subseção de São José do Rio Preto
40	Gilza Marques do Nascimento	918	Gerência de Fiscalização	Subseção de Ribeirão Preto
41	Gisele Blasius Toledo	1075	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santos
42	Gizeli Tanny Hashimoto Zuanaze	713	Gerência de Fiscalização	Subseção de Araçatuba
43	Glauca Maria Machado de Almeida	477	Gerência de Fiscalização	Subseção de Itapetininga
44	Glauca Queli Brito do Nascimento	724	Gerência de Fiscalização	Sede
45	Gusttavo Assis Moreira Leite Teixeira	1164	Gerência de Fiscalização	Adm
46	Irani Maria Pereira	183	Gerência de Fiscalização	Adm
47	Isaira dos Anjos da Silva	585	Gerência de Fiscalização	Subseção de Araçatuba
48	Jair Abrahao Junior	1118	Gerência de Fiscalização	Adm
49	João Carlos de Alcantara	794	Gerência de Fiscalização	Adm
50	Josiane Francisca Godoy Parra	923	Gerência de Fiscalização	Subseção de Itapetininga
51	Juliana Vieira de Carlos Gouvea	600	Gerência de Fiscalização	Subseção de Presidente Prudente
52	Keila Aparecida Barbosa Vieira	915	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santos
53	Lanny Hino	446	Central de Denúncias	Central de Denúncias
54	Leonardo Teixeira de Souza Negreiros	732	Gerência de Fiscalização	Adm
55	Ligiani Cristhine Fossaluzza Meirelles	596	Gerência de Fiscalização	Interior e Litoral
56	Ligia Rosa Suster	676	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santo André
57	Livia Nascimento Santos	858	Gerência de Fiscalização	Adm
58	Lucas Vianna de Oliveira	1037	Gerência de Fiscalização	Adm
59	Luciana do Carmo Favaro Nunes de Oliveira	630	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santos
60	Luiz Carlos Ribeiro Lamblet	720	Gerência de Fiscalização	Sede
61	Luzia Aparecida dos Santos Pierre	593	Gerência de Fiscalização	Subseção de Ribeirão Preto
62	Madalena Marcia Sabota Tominaga	639	Central de Denúncias	Central de Denúncias



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

63	Magda Elena da Silva Rizzo	472	Gerência de Fiscalização	Subseção de Marília
64	Maira Freire de Oliveira	744	Gerência de Fiscalização	Adm
65	Marcia Miyuki Kamikihara Oshiro	584	Gerência de Fiscalização	Subseção de Araçatuba
66	Maria Adelina da Cunha	770	Gerência de Fiscalização	Sede
67	Maria Angelica Azevedo Rosin	609	Central de Denúncias	Central de Denúncias
68	Maria Aparecida Alvisi Ivak	154	Gerência de Fiscalização	Adm
69	Maria Aparecida Soares Moreira	220	Gerência de Fiscalização	Adm
70	Maria Auxiliadora Coelho Franca Quintanilha	587	Gerência de Fiscalização	Subseção de Campinas
71	Maria Carolina Silvano Pacheco Correa Furtado	921	Gerência de Fiscalização	Subseção de São Jose dos Campos
72	Maria Cristina Penachioni	480	Central de Denúncias	Central de Denúncias
73	Maria Cristina Tani Beneventi	633	Gerência de Fiscalização	Sede
74	Maria Gloria dos Santos Zaima	711	Gerência de Fiscalização	Adm
75	Mariana Cristina Augusto Belver Fernandes	925	Gerência de Fiscalização	Subseção de Botucatu
76	Mariana Okada Aoki	760	Gerência de Fiscalização	Adm
77	Maristela Barbosa Massuda	635	Gerência de Fiscalização	Sede
78	Marly Rosana Andrade de Moura	227	Gerência de Fiscalização	Subseção Marília
79	Marta Martins de Mello Novaes	573	Gerência de Fiscalização	Sede
80	Mey Fan Porfirio Wai	919	Gerência de Fiscalização	Subseção de São José do Rio Preto
81	Milena Carla Silva Moreno Villalva	598	Gerência de Fiscalização	Subseção de São José do Rio Preto
82	Mirela Bertoli Passador	577	Gerência de Fiscalização	Subseção de Marília
83	Monique Sobottka Cavenaghi	719	Gerência de Fiscalização	Subseção de Osasco
84	Narima Juliene Martins Borsato Valverde	1020	Gerência de Fiscalização	Sede
85	Nice Aparrecida de Lima	777	Gerência de Fiscalização	Subseção de São José do Rio Preto
86	Nilson Lopim	629	Gerência de Fiscalização	Sede
87	Oswaldo Gabriel Bagli A Andrea	717	Gerência de Fiscalização	Subseção de Guarulhos
88	Penelope do Nascimento Lopes	606	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santos
89	Priscila Buzzo Segatto	922	Gerência de Fiscalização	Subseção de Itapetininga
90	Regiane Fernandes	467	Gerência de Fiscalização	Subseção de Itapetininga
91	Regina Maria Custódio Sperandeo	602	Gerência de Fiscalização	Subseção de São José dos Campos
92	Regina Maria Furtado Alves Rabelo	216	Gerência de Fiscalização	Subseção de Presidente Prudente
93	Rendrica Marta Furegatti	721	Gerência de Fiscalização	Sede
94	Ricardo Caetano de Paula	624	Gerência de Fiscalização	Adm
95	Roberta Zloccowick de Alcantara	601	Gerência de Fiscalização	Capital e Região Metropolitana
96	Rosana Borrasca	632	Gerência de Fiscalização	Sede
97	Rosane Miriam Kazuko Okubi	716	Gerência de Fiscalização	Sede
98	Rosa Yuko Kayano Morais	576	Gerência de Fiscalização	Sede



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

99	Sabrina Almeida Coelho Valera	1098	Gerência de Fiscalização	Subseção de Osasco
100	Selma Gonçalves Rodrigues	604	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santos
101	Sheila Aparecida Lhobrigat Tetamanti	575	Central de Denúncias	Central de Denúncias
102	Silveria Aparecida Freire de Sá Braz	927	Gerência de Fiscalização	Subseção de Campinas
103	Silvia Ayumi Wada Higute	451	Gerência de Fiscalização	Sede
104	Silvia Ferreira Bueno	1023	Gerência de Fiscalização	Sede
105	Silvia Helena de Oliveira	769	Gerência de Fiscalização	Subseção de Marília
106	Silvia Yukie Miyazaki	774	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santo André
107	Sinesia Campos Buboli	1008	Gerência de Fiscalização	Subseção de Campinas
108	Solange Leite Santana	1018	Gerência de Fiscalização	Subseção de Ribeirão Preto
109	Solange Vidal Moita	674	Gerência de Fiscalização	Adm
110	Sonia de Fatima Alvarenga Pintto	481	Gerência de Fiscalização	Subseção de Osasco
111	Sueli Hissami Higute Ajeka	482	Gerência de Fiscalização	Subseção de Marília
112	Tatiane de Oliveira Prado Berteli	771	Gerência de Fiscalização	Subseção de Guarulhos
113	Teresa Cristina Fernandes Carvalho Milani	1101	Gerência de Fiscalização	Subseção de Campinas
114	Thiago Jhonata de Oliveira Machado	555	Gerência de Fiscalização	Adm
115	Vanda Maria Fogaca Rosa da Cruz	603	Gerência de Fiscalização	Subseção de São José dos Campo
116	Vera Lucia de Souza Alves	718	Gerência de Fiscalização	Sede
117	Viviane Camargo Santos	631	Gerência de Fiscalização	Subseção de Santo André
118	Vivian Maria de Lima	628	Gerência de Fiscalização	Subseção de Campinas
119	Yelrihs de Maria Santos Fornitani	773	Gerência de Fiscalização	Sede

3.1.5. Carga Horária: 08 (oito) hora(s), divididos em dois encontros de 4h cada;

3.1.6. Período de Realização (previsão): A ser definido pela área requisitante, no atual exercício;

3.1.7. Valor da inscrição: R\$ 134,24 (cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por participante.

3.1.8. Investimento Total: R\$ 15.975,00 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais), correspondendo a 119 (cento e dezenove) inscrições.

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1. Razão Social: Laila Vanetti Cursos Eirelli - EPP

4.2. Nome Fantasia: Scritta Cursos

4.3. CNPJ nº: 19.881.384/0001-27

4.4. Endereço: Rua Conceição, 233 – Sala 916- Centro Campinas – SP – CEP 13010-050

4.5. Telefone(s): (19) 99896-5140

4.6. E-mail(s): laila@scrittacursos.com.br

4.7. Consultor Responsável: Laila Vanetti

5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

5.1. Banco: 341 - **Agência:** 6393 - **Conta Corrente:** 13923-0



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Item único

6.1.1. O valor cobrado pela empresa Scritta Cursos por aluno inscrito de R\$ 134,24 (cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) é correspondente ao valor para o curso/treinamento em questão, como se trata de turma *in company* e com vasto conteúdo, ensejando horas de treinamento ao conteúdo programático em si, cumpre-se verificar o preço praticado pela entidade ofertante em função de uma turma com 119 (cento e dezenove) participantes e considerados as informações de horas de treinamento empregadas. A entidade promotora encaminhou Notas Fiscais referentes a outras ações de treinamento, porém como os treinamentos são customizados e personalizados, os projetos acabam sendo muito específicos, entretanto verificando cursos de redação em outras instituições de ensino, vide pesquisa de mercado efetuada, o valor do treinamento repassado ao Coren-SP está bem abaixo do valor ofertado para outros órgãos.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f”, do art. 74 combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

7.2. Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

"Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;"

7.3. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão, na forma da Lei 10.520/2002. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

7.4. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "f", ambos da Lei nº 14.133/2021.*

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. Após negociação com a instituição de ensino, vide e-mails encartados, foi convencionado que o pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. SANÇÕES CABÍVEIS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1** deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no **inciso IV do caput deste subitem** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

11.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

11.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

11.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

